

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1797/97 de 06 de OUTUBRO de 1997.

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CONSTITUIR, JUNTAMENTE COM OS MUNICIPIOS DE BREJETUBA, LARANJA DA TERRA E AFONSO CLAUDIO, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO GUANDU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo, autorizado a constituir, juntamente com os municípios de Brejetuba, Laranja da Terra e Afonso Cláudio, e entidades parceiras, o Consórcio Intermunicipal para recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, a seguir denominado CONSORCIO, com o objetivo de contribuir e buscar recursos junto a entidades parceiras, públicas e privadas, para promover programas destinados à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para a bacia hidrográfica do Rio Guandu.

Artigo 29 - O Executivo Municipal, juntamente com os Prefeitos dos Municípios de Brejetuba, Laranja da Terra e Afonso Cláudio, e entidades parceiras, públicas e privadas, elaborará o Estatuto do CONSORCIO, para regularizar o seu funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir crédito adicional para a conta de contribuição e efetivação do CONSORCIO.

Artigo 4Ω - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 DE
OUTUBRO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA em, 06 de Outubro de 1997. ELCI PEREIRA Preferso Municipal

ELAS ROBERTO DIAS Cho do Departo Adm.